



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/2024

Institui a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, permitindo a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses, e dá outras providências.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Emenda Modificativa** apresentada pela Deputada Luciane Carminatti ao **Projeto de Resolução nº 0008/2024**, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que institui a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O projeto de resolução original, que visa permitir a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses para apresentações musicais, já havia sido aprovado por esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado.

Durante a tramitação do projeto na Comissão de Finanças e Tributação, a Deputada Luciane Carminatti apresentou emenda modificativa visando alterar a ementa, o artigo 1º e o artigo 6º da proposição. A alteração proposta estende a possibilidade de realização das apresentações do programa também ao Plenarinho Paulo Stuart Wright, alternativamente ao Auditório Antonieta de Barros.

Em razão da apresentação da referida emenda no âmbito de comissão de mérito, a matéria retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para a verificação de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme as normas regimentais desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentadas ao Parlamento, nos termos do Regimento Interno.

A emenda modificativa apresentada pela Deputada Luciane Carminatti cumpre integralmente os requisitos formais e materiais de admissibilidade constitucional e legal.

Sob o aspecto constitucional, a proposta insere-se na autonomia administrativa e organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. A definição sobre quais espaços físicos internos da Casa serão utilizados para a realização de eventos culturais institucionais é matéria de economia interna do Poder Legislativo, de modo que a inclusão do Plenarinho Paulo Stuart Wright respeita as prerrogativas de auto-organização do Parlamento catarinense.

No que tange à legalidade e à regimentalidade, a emenda modificativa é plenamente compatível com o ordenamento jurídico. A medida promove a descentralização das atividades do programa Terça Cultural dentro da própria Assembleia, otimizando o uso dos espaços públicos disponíveis e oferecendo maior flexibilidade para a escala de apresentações musicais dos artistas catarinenses.

Ademais, a alteração proposta não acarreta aumento de despesa pública além do previsto no projeto de resolução original, uma vez que a infraestrutura necessária e os recursos humanos envolvidos já integram a estrutura administrativa da Coordenadoria de Eventos desta Casa. Trata-se de medida de racionalização administrativa que amplia a eficiência do programa cultural sem gerar novos impactos orçamentários.

Quanto à técnica legislativa, a emenda atende com precisão às normas de redação legislativa vigentes. A redação proposta para a ementa, para o artigo 1º e para o artigo 6º é clara, concisa e de fácil compreensão, mantendo a coerência lógica e a integridade do texto original do Projeto de Resolução nº 0008/2024.

Ante o exposto, **entendo que a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Resolução nº 0008/20245 atende aos requisitos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa**, motivo pelo qual voto pelo prosseguimento da tramitação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 23/06/2026, às 11:05.
